



**CONTRATO Nº 12/2016, QUE ENTRE SI, CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS E A
EMPRESA TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, entidade mantenedora da Universidade Federal do Amazonas, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, com sede e domicílio fiscal na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, localizada na Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200, Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho - Bairro Coroado I, neste ato representada pela Presidente de seu Conselho Diretor e, também, Reitora da UFAM, Professora Doutora **MÁRCIA PERALES MENDES SILVA**, brasileira, casada, CPF nº 214.861.902-00, Carteira de Identidade nº 0594352-3, domiciliada e residente nesta cidade, no Conjunto Parque Aripuanã, Rua 1, Nº 17 – D – Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **TRJ CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 01.045.767/0001-08, estabelecida na Rua Professora Emilia Cavalcante, 35, Santo Agostinho, CEP: 69036-720, neste ato representada pelo Sr. **SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORRÊA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 6425747 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 201.287.382-00, residente e domiciliado na Av. Rio Negro, 35, Santo Agostinho, CEP: 69037-000, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo nº 23105.019534/2016, referente à Dispensa de Licitação Nº 108/2016 e em obediência ao que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis, ajustam a execução do presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, sob o regime de empreitada por preço global, a **execução do remanescente da CONSTRUÇÃO DOS BLOCOS DE ADMINISTRAÇÃO E ALOJAMENTOS DA FAZENDA EXPERIMENTAL DA UFAM**, conforme especificações contidas no projeto e nos anexos do Edital da Concorrência nº 102/2014, nas mesmas condições pactuadas com o vencedor do certame, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º O limite para execução dos serviços extraordinários será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global da proposta.



UFAM

§ 4º A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela FUA, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração nos termos deste artigo e o valor global contratado.

§ 5º O preço de referência das obras e serviços de engenharia será aquele resultante da composição do custo unitário direto do sistema utilizado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas/BDI, evidenciando em sua composição, no mínimo, taxa de rateio da administração central, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e taxa de lucro.

Parágrafo único - A fiscalização procederá às medições e atestará o rigor e a perfeição com que foram executados os serviços extraordinários e os pagamentos respectivos serão efetuados em consonância com o cronograma, com a inclusão das atividades extras correspondentes.

§ 6º A contratada concordará com possível a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sobre alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DA OBRA

O objeto do presente contrato terá lugar na Fazenda Experimental da UFAM, BR-174, KM 38 em Manaus/AM.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada:

I. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

II. assumir todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, incluindo seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução da obra.

III. manter, durante o período de execução da obra contratada, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

IV. abster-se de subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, até o limite de 10% do valor global da etapa, e com a autorização prévia da contratante, continuando a responder, porém, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.



UFAM

V. substituir no prazo de 24h, sempre que exigido pela Fundação Universidade do Amazonas, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou no interesse do serviço público.

VI. dar ciência, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução da obra.

VII. prestar pontualmente os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante.

VIII. fornecer todo pessoal necessário à execução da obra contratada, impondo-lhe rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência.

IX. O responsável técnico da contratada, não poderá ausentar-se da obra por mais de 48 (quarenta e oito) horas, bem como nenhum serviço técnico em que sua responsabilidade técnica for exigível, do tipo concretagem de estruturas (infraestrutura e superestrutura), etc., poderá ser executado sem sua supervisão.

X. A contratada, quando do início da obra, deverá apresentar a fiscalização o seu Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra, adotando práticas de sustentabilidade ambiental.

§ 1º As orientações contidas nas especificações técnicas fazem parte integrante desta cláusula, complementando-a no que for necessário.

§ 2º Caberá ainda à contratada:

I. examinar os projetos, especificações técnicas e detalhes construtivos relativos à execução da obra.

II. observar na execução dos serviços e obras, os projetos básicos executivos, as normas da ABNT, as especificações técnicas e as prescrições do Diário de Obras.

III. arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos (EPI's e EPC's) necessários à plena execução dos serviços contratados quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados.

IV. responder integralmente por si e por seus sucessores, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou serviços.

V. indenizar os danos ou prejuízos referidos no inciso anterior, bem como indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou atentados nas dependências das obras/serviços sob sua responsabilidade.

VI. registrar no CREA, por sua conta e responsabilidade, o presente contrato, de acordo com o disposto na Lei 6.496/77, de 07/12/77 e Resolução 425, de 18/12/98, do CONFEA.

VII. arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como a carga e descarga de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados dos locais das obras e serviços.

VIII. arcar com eventuais gastos como o acesso ao local da obra e com a alocação dos bens, móveis e imóveis, que se demonstrarem necessários à execução desta.

IX. fornecer todos os materiais, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, instalações e obras previstos.

X. entregar as obras concluídas, livres e desembaraçadas de quaisquer materiais e equipamentos utilizados na sua execução, incluindo a limpeza das áreas adjacentes.

XI. providenciar, quando for o caso, junto às concessionárias de serviços públicos estaduais, ou municipais, o licenciamento, a aprovação dos projetos, a execução de ligações provisórias ou definitivas e outras quaisquer medidas indispensáveis à execução dos serviços e a sua entrega.

XII. colocar placa identificadora de obra pública, no modelo padrão indicado pela Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da Ordem de Serviço.

XIII. certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas possíveis subcontratadas fazem uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, óculos, e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em Lei e regulamentos concernentes a segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme definido na "NR-6/ Equipamentos de Proteção Individual" - Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

XIV. a fiscalização poderá determinar a paralisação dos serviços enquanto os empregados não portarem tais equipamentos, correndo os respectivos ônus por conta da contratada, e mantendo-se inalterados os prazos de execução das obras.

XV. responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos, subordinados e eventuais subcontratados.

XVI. fornecer uniformes adequados aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como a identidade funcional, que também exigirá dos empregados das possíveis subcontratadas.

XVII. responder exclusiva e integralmente, perante a contratante, pela execução dos serviços e obras contratados incluindo àqueles que subcontratar a terceiros.

XVIII. manter no local das obras, até o final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico, designando um engenheiro residente, que a representará em suas relações com a fiscalização da contratante em matéria de serviços e cuja substituição somente poderá ser feita por outro de igual qualificação, notificando previamente a contratante.

XIX. atender aos pedidos fundamentados da contratante para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste contrato, deverá ser descredenciado imediatamente perante a contratante com a apresentação de carta-comunicado da contratada.

XX. programar e propor métodos de trabalho e de utilização dos equipamentos a serem empregados na execução dos serviços ou obras, submetendo-os a apreciação da fiscalização da contratante, e atendendo imediatamente à notificação escrita desta, para alterá-los seja com o fim de ajustá-los às necessidades do serviço, complementar mão-de-obra ou equipamentos deficientes ou insuficientes, sem prejuízo das penalidades que couberem pelo desatendimento.



UFAM

XXI. ensinar, por todos os meios a seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização da contratante, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução e atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe foram dirigidas.

XXII. manter no local dos serviços, um "Diário de Obra" para o registro de ocorrências e irregularidades na execução dos trabalhos, devendo ser assinado, diária e simultaneamente pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da contratante, permanecendo em local acessível à fiscalização desta a qualquer momento.

XXIII. manter as suas instalações adequadas, inclusive escritórios com recursos técnicos suficientes, bem como pessoal especializado, de maneira a atender, com presteza, às necessidades dos serviços contratados.

XXIV. manter, ainda, as áreas de trabalho constantemente limpas e desimpedidas, livres de monturos, detritos, materiais imprestáveis, refugados ou sucatas.

XXV. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marca ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

XXVI. executar os serviços concernentes à obtenção de locações cota de referência de nível e demais levantamentos necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados, em absoluta conformidade com os projetos básicos.

XXVII. executar os trabalhos objeto do presente contrato e de seu respectivo edital de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas nos documentos contratuais.

XXVIII. acatar as determinações da contratante no sentido de reparar e/ou refazer, de imediato, os serviços executados com vícios, defeitos ou incorreções.

XXIX. substituir, às expensas e responsabilidades, os materiais que não estiverem de acordo com as especificações.

XXX. permitir e facilitar, nos canteiros e frentes de obras, o trabalho de terceiros autorizados pela contratante.

XXXI. nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, manter nos locais de trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes, os registros dos empregados, contendo o contrato de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como as cópias dos exames médicos adimensionais e periódicos dos empregados.

XXXII. apresentar, quando da entrega da obra, levantamento da construção (As Built).

§ 3º Caso os serviços não satisfaçam as exigências do presente contrato, a contratante encaminhará relatório enumerando por escrito, as deficiências, falhas ou alterações verificadas, para providências imediatas.



UFAM

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante responsabilizar-se-á por:

I. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da realização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

II. fiscalizar o contrato.

III. providenciar os pagamentos à contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestados nos prazos fixados.

IV. proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do processo licitatório, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

São prerrogativas da contratante as previstas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a **vigência de 330 (trezentos e trinta) dias corridos**, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes desde que haja embasamento legal. A prorrogação se dará mediante a celebração prévia do Termo Aditivo.

Parágrafo único - O prazo máximo para a execução da obra é de **210 (duzentos e dez) dias corridos**, a contar do dia subsequente à data de recebimento da Ordem de Serviço.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela FUA. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da Contratada, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO GLOBAL DA OBRA

O preço global máximo dos serviços fica determinado em **R\$ 1.355.770,63** (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil setecentos e setenta reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Por etapa executada da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado, devidamente atestado pela fiscalização, a contratante providenciará o correspondente pagamento, mediante crédito bancário em favor da contratada observando-se as condições a seguir:



a) a contratada apresentará Proposta de Faturamento (MEDIÇÃO) à fiscalização, feita a cada período de 30 (trinta) dias corridos impreterivelmente. A fiscalização terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos da data de apresentação para aprová-la ou rejeitá-la se aprovada, será emitida a fatura para pagamento;

b) os pagamentos devidos serão efetuados pela contratante até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva fatura, devidamente atestada pela fiscalização, e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura do Campus Universitário;

c) os pagamentos devidos referentes à medição serão efetuados pela contratante, por etapa executada e concluída a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a conclusão da etapa conforme cronograma físico-financeiro.

§ 1º A contratada deverá apresentar juntamente com a fatura, em 02 (duas) vias:

- I. Nota Fiscal e fatura, em 02 (duas) vias;
- II. GPS - Guia da Previdência Social - do serviço, relativa ao mês da última competência vencida;
- III. GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, relativa ao mês da última competência vencida.

§ 2º A última parcela somente será paga após o recebimento provisório do objeto do contrato.

§ 3º As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas no verso, pelo servidor da FUA responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra após, verificado que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

§ 4º Havendo qualquer dúvida acerca dos recolhimentos fiscais e trabalhistas, o fiscal da obra está autorizado a requisitar da empresa contratada a apresentação dos comprovantes individualizados dos recolhimentos e as respectivas GFIP's discriminadas.

§ 5º Em obediência às determinações da Lei nº 9.430/96, de 27/12/1996 e da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 e alterações posteriores, os tributos e contribuições devidos sobre pagamentos efetuados serão retidos na fonte.

§ 6º Antes de efetivar cada pagamento será procedida consulta on line junto ao SICAF e ao CADIN, para atestar a continuidade das condições de habilitação exigidas no presente Edital, os resultados da consulta serão impressos e juntados aos autos do processo.

§ 7º A constatação do descumprimento da exigência da manutenção das condições da habilitação enseja a aplicação de penalidade e a rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º Verificada a existência de irregularidade fiscal perante o SICAF, ou registro no CADIN, a empresa será notificada da ocorrência e será adotado o procedimento tendente à aplicação de penalidade, ficando o pagamento suspenso por até 60 (sessenta) dias, período em que será comunicada a existência do crédito ao órgão responsável pela arrecadação do tributo devido e, transcorrido esse período sem que ocorra ordem judicial para retenção dos valores, o pagamento será realizado sem qualquer atualização e será iniciado o procedimento administrativo para rescisão contratual, por inadimplemento contratual, com fundamento no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

7



UFAM

§ 9º Não obsta a efetivação do pagamento a existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à contratada, por outro órgão da Administração Pública, desde que comprovada a sua regularidade fiscal ou após, adotados os procedimentos estabelecidos no subitem anterior.

§ 10 Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada e/ou sem que antes tenha sido comprovado o recolhimento da ART da obra e o recolhimento da garantia do contrato.

§ 11 Em hipótese alguma será efetuado qualquer pagamento adiantado.

§ 12 A Fundação Universidade do Amazonas recusará o pagamento, se no ato de atestação de cada etapa da obra executada, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

§ 13 A Fundação Universidade do Amazonas poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **PTRES: 108475; Fonte: 0112; Elemento de Despesa: 449051; Plano Interno: M20RKG4124N; Nota de Empenho: 2016NE800789**

Parágrafo único No exercício futuro indicar-se-á as dotações orçamentárias que forem previstas para atender obrigação da mesma natureza, mediante lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA CONTRATUAL

As garantias poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da Dívida Pública, devendo estes atender os requisitos do art. 56, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93

II. seguro garantia;

III. fiança bancária.

§ 1º A licitante vencedora deverá prestar garantia de cumprimento do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

§ 2º A garantia destina-se a garantir o cumprimento das normas do presente Edital, a boa e fiel execução do contrato bem como o pagamento de eventuais multas.

§ 3º A garantia será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de requerimento por escrito da contratada.

§ 4º Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado, por igual período. Inclusive a realização de um novo depósito de garantia.

§ 5º A contratada, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

As hipóteses de rescisão deste contrato obedecerão aos dispositivos constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

A rescisão deste contrato acarretará sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além das perdas e danos decorrentes sem prejuízo dos honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE

O presente contrato não gera nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, respondendo a contratada pelo ônus que resultarem das relações com seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS IMPOSTOS E TAXAS

A contratada assume o ônus e a responsabilidade pelo recolhimento de todos os impostos e taxas federais e municipais que incidem ou que venha incidir sobre a obra objeto deste contrato, bem como sobre materiais e equipamentos a serem utilizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Os preços contratuais propostos para a execução do objeto desta licitação poderão ser reajustados, calculados pro-rata die pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas, observando o disposto no art. 2º, parágrafo 1º da Lei nº 10.192/01 de 14/02/2001.

§ 1º No caso do pagamento não ser efetuado no prazo contratual, desde que, inexistindo culpa da contratada, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado pro-rata die pelo índice INCC-M, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º Será nula de pleno direito qualquer ou quaisquer estipulações de reajuste de periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da publicação do contrato no Diário Oficial, salvo se, inexistindo culpa da contratada, não seja possível o cumprimento do prazo inicialmente pactuado.

§ 3º Cálculo de reajuste ou atualização financeira será dado por referência a formula proposta a seguir:

I - Sintético:

$$R = [(L1 - L0)/L0] \times V$$

II - Dados:

R = Valor do reajuste ou atualização financeira;



UFAM

L1 = Índice do mês em que cabe o reajuste ou atualização financeira;

L0 = Índice do mês da apresentação da proposta (no caso disposto no § 1º, deverá ser considerado o mês anterior à apresentação da fatura);

V = Valor a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES

Caso a licitante adjudicatária recuse injustificadamente a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas nos artigos 81 e 96 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão garantida a prévia defesa ser aplicadas a contratada as seguintes sanções:

I. advertência:

a) quando a empresa contratada descumprir com qualquer termo estabelecido no contrato e em Edital, a fiscalização poderá adotar, primeiramente, a sanção administrativa de Advertência, mediante notificação por escrito.

II. multa:

a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, em caso de atraso injustificado ou não executar a (s) etapa (s) em conformidade com o cronograma físico- financeiro apresentado;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, caso ultrapasse o prazo para início da execução da obra;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato atualizado, caso execute, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o estabelecido no projeto básico, sem autorização da fiscalização;

d) multa de 1% (um por cento) do valor global do contrato atualizado, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:

d.1) não se aparelhar convenientemente para execução do objeto contratado;

d.2) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos da fiscalização;

d.3) não cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Obra;

e) multa de 10% (dez por cento) do contrato, quando rescindir injustificadamente o contrato ou der causa à sua rescisão, continuando com a obrigação de indenizar a Fundação Universidade do Amazonas em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Fundação Universidade do Amazonas podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com a Administração Pública (registro no SICAF);

f) as multas previstas nos subitens anteriores são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos:

a) em caso de inexecução, total ou parcial do contrato;

b) por falta de manutenção da proposta.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

§ 2º A contratada que praticar, por motivos dolosos, fraude fiscal no recebimento de qualquer tributo, ou praticar atos ilegais visando frustrar os objetivos da licitação; retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Fundação Universidade



do Amazonas, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e outras que couberem.

§ 3º No processo de aplicações das sanções é assegurado o direito do "Contraditório" e a "Ampla Defesa", ficando o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

§ 4º Ocorrendo rescisão do contrato por justa causa, a Fundação Universidade do Amazonas reterá a garantia prestada pela licitante contratada e, após o competente processo administrativo para a apuração dos danos que sofreu, ressarcir-se-á do valor correspondente aos prejuízos apurados, inclusive o pertinente às multas aplicadas. Caso o valor da garantia prestada seja insuficiente para cobrir os prejuízos, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS

A contratada responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à contratante ou a terceiros na execução deste contrato, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

§ 1º Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todos e quaisquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela contratante em decorrência do não cumprimento, pela contratada ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela contratante a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento da contratante, esta notificará a contratada por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da contratante, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- I. notificação escrita que a contratante expedir, no prazo assinado na notificação.
- II. dedução de créditos da contratada, pelos serviços prestados.
- III. medida judicial apropriada, a critério da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO RECEBIMENTO DA OBRA

Concluído os serviços, a obra será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante "Termo de Recebimento Provisório", no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da comunicação por escrito encaminhada pela contratada à contratante, para o fiscal do contrato, constituído por um contra-recibo, o relatório de medição final e o "As Built".



UFAM

§ 1º O recebimento definitivo será efetivado por comissão designada pela Prefeitura do Campus, que em até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, efetuará vistoria na obra, verificando a total execução dos termos do contrato, após o que será lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo".

§ 2º Eventual vício de execução ou de funcionamento relativos à qualidade do material utilizado e ao serviço executado deverá ser corrigido pela contratada em até 10 (dez) dias úteis após a sua notificação, sob pena de aplicação das penalidades constantes na Cláusula décima sétima deste contrato.

§ 3º O Recebimento Provisório ou o Recebimento Definitivo, não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela legislação vigente.

§ 4º A contratada fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e riscos, até ser lavrado o "Termo de Recebimento Definitivo", em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 5º A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

§ 6º Verificado o cumprimento total e adequado dos termos contratuais, a Comissão de Recebimento Definitivo receberá definitivamente a obra, lavrando em 03 (três) vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que serão assinadas pelos membros da Comissão e por representante da contratada, e encaminhado à autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

A contratada obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

§ 1º Fica a contratada obrigada a comunicar a contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste contrato.

§ 2º Caso a contratante venha a ser condenada judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas impetradas por empregados da contratada relativas aos serviços objeto deste contrato, fica a contratada e seus diretores, assim designados no contrato ou estatuto social, respectivos civilmente responsáveis pelo ressarcimento à contratante dos gastos por esta incorridos, nos termos do art. 1016 do Código Civil (2002) e do art. 592, II, do Código de Processo Civil, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a contratada ou cobrados da forma que mais convier a contratante.

CLAUSULA VIGÉSIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização sobre a execução da obra, objeto da presente licitação, será exercida pela Prefeitura do Campus Universitário, através de um profissional do quadro permanente da Instituição, especialmente designado para tal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93

§ 1º A fiscalização verificará se a obra está sendo executada de acordo com os termos do contrato, os projetos, especificações técnicas e demais requisitos, bem como atestar a execução das etapas de serviços, e ou autorizar a substituição de materiais, ou a alterações de projetos, e ou solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

§ 2º A fiscalização poderá exigir a imediata substituição de qualquer empregado da contratada, ou de seus contratados, no interesse dos serviços, assim como a substituição de integrantes da equipe técnica da contratada.

§ 3º O documento hábil para a comprovação, registro e avaliação dos fatos relacionados e referentes à execução da obra ou serviço, será o "Livro de Ocorrências", onde tanto a contratada como a fiscalização, deverão lançar e anotar o que julgarem conveniente, visando à comprovação real do andamento e execução dos termos do contrato.

§ 4º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra. Será exercida no interesse exclusivo da contratante, e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

§ 5º As vistorias serão realizadas à medida que cada serviço for concluído constatado a não conformidade de algum item vistoriado, o fiscal do contrato descriminará através de "Termo de Irregularidades" e comunicará de imediato a contratada para que a mesma possa sanar tais irregularidades.

§ 6º É vedada a utilização de materiais ou equipamentos improvisados, danificados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

§ 7º Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a contratada, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da fiscalização, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza o contrato entre as partes sobre a equivalência.

§ 8º O estudo e aprovação pela fiscalização, dos pedidos de substituição, só serão efetuados quando cumpridas as seguintes exigências:

I. declaração de que a substituição se fará sem ônus para a contratante, no caso de materiais e ou equipamentos equivalentes;

II. apresentação de provas, pelo interessado, da equivalência técnica do produto proposto ao especificado, compreendendo como peça fundamental o laudo do exame comparativo dos materiais, efetuado por laboratório tecnológico idôneo, a critério da fiscalização;

III. indicação de marca, nome de fabricante ou tipo comercial, que se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida.

§ 9º A substituição do material e ou equipamento especificado, de acordo com as normas da ABNT, só poderá ser feita quando autorizada pela fiscalização e nos casos previstos no contrato.



UFAM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, e será providenciada e custeada pela contratante, mediante remessa à Imprensa Nacional, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, do texto do extrato a ser publicado, para que ocorra efetivamente no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças porventura oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, ambas as partes assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 20 de maio de 2016.


MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Pela Contratante


SEBASTIÃO THEOTO RAMOS CORRÊA
Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Ronney Freitas da Silva
CPF Nº: 023.164.572-97

2. NOME: Romina Bencourt de S. Siqueira
CPF Nº: 934.969.662-20



proferido pelo juiz Mário A. Jambo Declaração de Dispensa em 18/05/2016. FRANCISCA ZILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES, Gerente Administrativo, Ratificação em 18/05/2016. STENIO GOMES DA SILVA, Superintendente, Valor Global: R\$ 41.700,00. CNPJ CONTRATADA: 04.237.235/0001-52 ENDOCENTER COMERCIAL LTDA, Valor: R\$ 1.700,00. CNPJ CONTRATADA: 12.978.801/0001-05 PROMPE-COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS DE PERNAMBUCO LTDA, Valor: R\$ 37.500,00. CNPJ CONTRATADA: 24.436.602/0001-54 ART CIRURGICA LTDA, Valor: R\$ 2.500,00.

(SIDE - 27/05/2016) 155013-26443-2016NE800279

FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DR. HORÁCIO CARLOS PENEPUCCI

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2016 - UASG 155900

Nº Processo: 23763.000089/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual aquisição de peças e componentes para atendimento das necessidades do HU-UFSCar Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/05/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, N. 111, Vila Celina SÃO CARLOS - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/155900-05-1-2016. Entrega das Propostas: a partir de 27/05/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/06/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO TABOGA
p/Equipe de Pregão

(SIDE - 27/05/2016) 155900-26443-2016NE800001
Dias: 27/05/2016, 30/05/2016 E 31/05/2016

SUPERINTENDÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO ESTADO DO PIAUÍ

AVISOS DE PENALIDADES

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, filial HU-UFPI, UASG 155008, neste ato representada pelo Superintendente Dr. José Miguel Luz Parente, resolve aplicar a empresa FLV EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ 19.361.833/0001-06, por descumprimento de cláusulas contratuais - não entrega do item do empenho 20165NE8008600, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, correspondendo ao período de 28/04/2016 a 27/04/2021, bem como multa no valor de R\$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme Processo nº 23524.000080/2016-63.

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, filial HU-UFPI, UASG 155008, neste ato representada pelo Superintendente Dr. José Miguel Luz Parente, resolve aplicar a empresa THERMKAL COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA-ME, CNPJ 10.749.045/0001-17, por descumprimento de cláusulas contratuais - atraso na entrega do item do empenho 2015NE800869, Pregão 78/2014, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 02 (dois) meses, correspondendo ao período de 23/05/2016 a 22/07/2016, bem como multa no valor de R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos), com fundamento no art. 87 da Lei 8.666/93 c/c art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme Processo nº 23524.002020/2015-04.

Em 27 de maio de 2016,
JOSE MIGUEL LUZ PARENTE
Superintendente

FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE APOSTILAMENTOS

Espécie: 5º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 56/2011, para prestação de serviços de servente, jardineiro, telefonista e supervisor, celebrado entre a Fundação Joaquim Nabuco e a empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP. Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual da contratada no contrato nº 56/2011 - Procuradoria, em face da redução de dois postos de telefonia, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Fundamentação Legal: artigo 65 Inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93. Valor atual mensal: R\$ 107.883,34 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Novo valor mensal: R\$ 108.659,09 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). Diferença mensal: R\$ 875,75 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Início: 19 de janeiro de 2016. Fim: 11 de abril de 2016. Data da assinatura: 20/05/2016.

Espécie: 6º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 56/2011, para prestação de serviços de servente, jardineiro, telefonista e supervisor, celebrado entre a Fundação Joaquim Nabuco e a empresa

Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP. Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual da contratada no contrato nº 56/2011 - Procuradoria, em face do aumento do valor do vale transporte, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Fundamentação Legal: artigo 65 Inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93. Valor atual mensal: R\$ 107.883,34 (cento e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos). Novo valor mensal: R\$ 108.659,09 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). Diferença mensal: R\$ 875,75 (oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Início: 19 de janeiro de 2016. Fim: 11 de abril de 2016. Data da assinatura: 20/05/2016. Processo: 23101000304/2011-03.

Espécie: 7º TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato nº 56/2011, para prestação de serviços de servente, jardineiro, telefonista e supervisor, celebrado entre a Fundação Joaquim Nabuco e a empresa Adserv Empreendimentos e Serviços Ltda - EPP. Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico financeiro contratual da contratada no contrato nº 56/2011 - Procuradoria, em face da redução de dois postos de telefonia, realiza-se o presente TERMO DE APOSTILAMENTO. Fundamentação Legal: artigo 65 Inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93. Valor atual mensal: R\$ 108.659,09 (cento e oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e nove centavos). Novo valor mensal: R\$ 104.512,67 (cento e quatro mil, quinhentos e doze reais e sessenta e sete centavos). Diferença mensal: R\$ 4.146,42 (quatro mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Início: 11 de abril de 2016. Fim: 19 de novembro de 2016. Data da assinatura: 20/05/2016. Processo: 23101000304/2011-03.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.378.626/0001-97, e a NORWEGIAN UNIVERSITY OF LIFE SCIENCES (NORUEGA). Objetivo: O presente Acordo de Cooperação objetiva estimular e realizar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com legislação vigente em seus respectivos países e normas de direito internacional, levando em consideração as suas possibilidades de pessoal. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura. Data da assinatura: 23/05/2016. Assinado por: Márcia Perales Mendes Silva, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Reitora da UFAM e Dr. Mari Sundt Tveit, Reitor da University of Life Sciences.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016 - UASG 154039

Nº Processo: 23105.019534/2016. DISPENSA Nº 108/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 01045767000108. Contratado: TRJ CONSTRUÇÕES LTDA - ME -Objeto: Construção dos Blocos de Administração e Alojamentos da Fazenda Experimental da UFAM. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 30/05/2016 a 24/04/2017. Valor Total: R\$ 1.355.770,63. Fonte: 112000000 - 2016NE800789. Data de Assinatura: 20/05/2016.

(SICON - 27/05/2016)

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 6/2015

Nº Processo: 23105.002711/2015. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS-CNPJ Contratado: 07505164000110. Contratado: GROWTH ENGENHARIA LTDA - EPP - Objeto: Execução da obra de construção do bloco do departamento de comunicação do instituto de ciências humanas e letras-ICHL. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 Data de Rescisão: 20/05/2016.

(SICON - 27/05/2016)

EDITAL

RETIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO 3 DO EDITAL Nº 23/2016

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS toma público, para conhecimento dos interessados que o EDITAL Nº 23, de 02 de maio de 2016 publicado no D.O.U. de 04 de maio de 2016, objeto do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo desta Fundação, com lotação nos Campi - Manaus, Benjamin Constant e Coari está sendo retificado nos itens e subitens a seguir:

1 - RETIFICAR parte dos itens e subitens abaixo, que passará a vigorar da seguinte forma:

ITEM 1.
Subitem 1.5
Onde se lê: (...) PADRÃO DE VENCIMENTO 01 - NS01 A NS26, os selecionados que vierem a ser nomeados, assim o serão em regime de natureza estatutária.
Leia-se: (...) PADRÃO DE VENCIMENTO 01 - NS01 A NS28, os selecionados que vierem a ser nomeados, assim o serão em regime de natureza estatutária.
ITEM 2.
Subitem 2.1
Onde se lê: CARGOS DE NATUREZA ESTATUTÁRIA - NS01 a NS26 (...)
Leia-se: CARGOS DE NATUREZA ESTATUTÁRIA - NS01 a NS28 (...)

ITEM 7.
Subitem 7.3

Onde se lê: (...) (NS - Nível Superior): NS01 a NS26
Leia-se: (...) (NS - Nível Superior): NS01 a NS28

II - ACRESCENTAR ao item 2, subitem 2.1 o subitem

2.1.28:

CAMPUS BENJAMIN CONSTANT
2.1.28 Cargo: ADMINISTRADOR - NS28

Código CBO: 2521-05

Local de atuação: Benjamin Constant

Número total de vagas: 01

Ampla Concorrência: 01

Jornada de trabalho: 40 horas

Requisitos de qualificação:

Escolaridade: Curso Superior em Administração.

Habilitação Profissional: Decreto nº 61.934 - de 22 de dezembro de 1967 dispõe sobre a regulamentação de exercício da profissão de Administrador, de acordo com a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965. Registro no Conselho competente.

Descrição sumária do cargo:

Planejar, organizar, controlar e assessorar as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; implementar programas e projetos; elaborar planejamento organizacional; promover estudos de racionalização e controlar o desempenho organizacional. Prestar consultoria administrativa a organizações e pessoas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II - ACRESCENTAR ao Anexo 01:

CAMPUS BENJAMIN CONSTANT

Cargo: ADMINISTRADOR - NS28

Conhecimentos Específicos: 1. Aspectos históricos da Administração. 2. Abordagens teóricas da Administração: clássica, humanista, sistêmica e contemporânea. 3. Ciclo da Administração: planejamento, organização, direção e controle. 4. Sistemas ou funções administrativas: recursos humanos; financeiro; patrimonial; tecnológico; material; informacional, administrativos. 5. Organização racional do trabalho; rotinas e fluxo do trabalho; manuais; formulários, apoio, assessoria, consultoria interna. 6. Elaboração de projetos; natureza; dimensão; fases; ferramentas para acompanhamento e avaliação. 7. Sistemas de informações gerenciais; planejamento, acompanhamento, alimentação, controle e avaliação. 8. Cultura, aprendizagem e mudança organizacional. 9. Poder, hierarquia, conflito, comunicação e mediação. 10. Ética e Responsabilidade socioambiental.

III - MANTER inalterados os demais itens do Edital.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA
Presidente da Fundação

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GETÚLIO VARGAS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 60/2015

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 23105.003586/2015. Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns de natureza contínua de limpeza hospitalar conforme edital.

MARA RUBIA DA SILVA COELHO VASQUES
Pregoeira

(SIDE - 27/05/2016) 150224-15256-2016NE000201

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 154040

Número do Contrato: 206/2014. Nº Processo: 23106016977201399. PREGÃO SISPP Nº 23/2014. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-CNPJ Contratado: 02674687000176. Contratado: LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA -Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogação do Contrato nº 206/2014 por até 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 19/05/2016 a 14/11/2016. Valor Total: R\$8.939.332,32. Fonte: 112000000 - 2016NE800080. Data de Assinatura: 19/05/2016.

(SICON - 27/05/2016) 154040-15257-2016NE800125

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2016 - UASG 154503

Processo: 23006000167201691. PREGÃO SISPP Nº 31/2016. Contratante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC. CNPJ Contratado: 04137442000135. Contratado: GL EDITORA GRAFICA LTDA - EPP -Objeto: Confecção de faixas e banners, incluindo acabamento, todo material de suprimento e entrega, em atendimento aos diversos setores da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10520/02, LC 123/06, Decretos 3555/00, 3722/01, 5450/05 e 6204/07. Vigência: 18/05/2016 a 31/12/2016. Valor Total: R\$5.155,00. Fonte: 112000000 - 2016NE800138. Data de Assinatura: 18/05/2016.

(SICON - 27/05/2016) 154503-26352-2016NE800033